



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2011/2069(INI)

20.8.2012

ALTERAÇÕES

1 - 200

Projeto de relatório
Monika Flašíková Beňová
(PE489.625v01-00)

sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia (2010-2011)
(2011/2069(INI))

AM\910997PT.doc

PE492.760v02-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_NonLegReport

Alteração 1
Antigoni Papadopoulou

Proposta de resolução
Citação 4-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

Or. en

Alteração 2
Antigoni Papadopoulou

Proposta de resolução
Citação 4-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949,

Or. en

Alteração 3
Valdemar Tomaševski

Proposta de resolução
Citação 5-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta o artigo 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Or. pl

Alteração 4
Valdemar Tomaševski

Proposta de resolução
Citação 5-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa,

Or. pl

Alteração 5
Valdemar Tomaševski

Proposta de resolução
Citação 5-C (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Carta Europeia das Línguas Regionais e Minoritárias,

Or. pl

Alteração 6
Lívia Járóka

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020 (COM(2011)173) e sobre as Estratégias nacionais de integração dos ciganos: um primeiro passo para a aplicação do quadro da UE

(COM(2012)226 final),;

Or. en

Alteração 7
Lívia Járóka

Proposta de resolução
Citação 6-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

*- Tendo em conta as conclusões do
Conselho Europeu de junho de 2011,*

Or. en

Alteração 8
Lívia Járóka

Proposta de resolução
Citação 6-C (nova)

Proposta de resolução

Alteração

*- Tendo em conta a sua Resolução, de 9
de março de 2011, sobre a estratégia da
UE a favor da integração dos ciganos,*

Or. en

Alteração 9
Anna Hedh, Britta Thomsen

Proposta de resolução
Citação 8-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

*- Tendo em conta a Convenção das
Nações Unidas para a Supressão do
Tráfico de Pessoas e da Exploração da*

Prostituição de Outrem, de 1949,

Or. en

Alteração 10
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Citação 8-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

*- Tendo em conta o artigo 6.º da
Convenção sobre a participação dos
cidadãos estrangeiros na vida pública a
nível local,*

Or. en

Alteração 11
Anna Hedh, Britta Thomsen

Proposta de resolução
Citação 8-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

*- Tendo em conta a Convenção das
Nações Unidas sobre os Direitos das
Pessoas com Deficiência,*

Or. en

Alteração 12
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Citação 8-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta o artigo 79.º, n.º 4, do

Alteração 13
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Citação 8-C (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a sua Resolução, de 11 de março de 2004, sobre o relatório global de acompanhamento da Comissão Europeia sobre o grau de preparação para a adesão à União Europeia,

Alteração 14
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Citação 8-D (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a sua Resolução, de 22 de abril de 2009, sobre as deliberações da Comissão das Petições durante o ano de 2008,

Alteração 15
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Citação 8-E (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta as recomendações feitas pelo Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, pelo Comité para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas, pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, pelo Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, pelo Comissário para os Direitos do Homem do Conselho da Europa, pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância e pela Assembleia Parlamentar da OSCE,

Or. en

Alteração 16
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
Citação 9

Proposta de resolução

Tendo em conta o conjunto de convenções das Nações Unidas sobre os direitos humanos, de que são parte **todos** os Estados-Membros, assim como as convenções e recomendações do Conselho da Europa e as decisões, orientações e acórdãos de organismos judiciais e de monitorização especializados,

Alteração

Tendo em conta o conjunto de convenções das Nações Unidas sobre os direitos humanos, de que são parte os Estados-Membros, assim como as convenções e recomendações do Conselho da Europa e as decisões, orientações e acórdãos de organismos judiciais e de monitorização especializados,

Or. en

Alteração 17
Konrad Szymański, Janusz Wojciechowski

Proposta de resolução
Citação 11

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a jurisprudência dos tribunais constitucionais nacionais, que remete também para a Carta dos Direitos Fundamentais como termo de referência na interpretação do direito nacional,

Suprimido

Or. en

**Alteração 18
Mitro Repo**

**Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)**

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta os resultados do inquérito Eurobarómetro 340 sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da União europeia,

Or. fi

**Alteração 19
Tatjana Ždanoka**

**Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)**

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta os estudos solicitados pela Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

Or. en

**Alteração 20
Edit Bauer**

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de junho de 2005, sobre a proteção das minorias e as políticas de combate à discriminação numa Europa alargada,

Or. en

Alteração 21
Edit Bauer

Proposta de resolução
Citação 16-B (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta a Diretiva 2000/43/CE que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica,

Or. en

Alteração 22
Ioan Enciu

Proposta de resolução
Citação 18-A (nova)

Proposta de resolução

Alteração

- Tendo em conta as estratégias nacionais de integração dos ciganos apresentadas pelos Estados-Membros e a comunicação da Comissão relativa à avaliação das estratégias nacionais (COM(2012) 226 final),

Or. ro

Alteração 23
Valdemar Tomaševski

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, incluindo as pertencentes a minorias;

Alteração

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, incluindo as pertencentes a minorias, **como, por exemplo, as minorias nacionais, étnicas e linguísticas;**

Or. pl

Alteração 24
Kinga Gál

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, **solidariedade**, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, **visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia**, incluindo **as** pertencentes a minorias;

Alteração

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, incluindo **os direitos das pessoas** pertencentes a minorias; **estes valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens**

e mulheres;

Or. en

Alteração 25
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, ***incluindo*** as pertencentes a minorias;

Alteração

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, ***especialmente*** as pertencentes a minorias;

Or. fr

Alteração 26
Mitro Repo

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, incluindo as pertencentes a minorias;

Alteração

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, incluindo as pertencentes a minorias, ***apátridas e pessoas temporária ou***

ilegalmente no território da União Europeia;

Or. fi

Alteração 27
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, incluindo as pertencentes a minorias;

Alteração

A. Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Tratado da União Europeia (TUE), a União assenta numa comunidade de valores indivisíveis e universais de respeito pela dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade ***entre os géneros, não-discriminação***, solidariedade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos ***e liberdades cívicas***, visando todas as pessoas que vivem no território da União Europeia, incluindo as pertencentes a minorias;

Or. fr

Alteração 28
Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

A-A. Considerando que respeitar e promover estes valores é um elemento essencial da identidade da União Europeia e uma condição para um país se tornar membro da UE e para preservar integralmente as prerrogativas dos membros;

Alteração

Alteração 29
Kinga Göncz

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

A-A. Considerando que respeitar e promover estes valores é um elemento essencial da identidade da União Europeia e uma condição para um país se tornar membro da UE e para preservar integralmente as prerrogativas dos membros;

Or. en

Alteração 30
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução

Alteração

B. Considerando que o artigo 6.º, n.º 3, do TUE prevê que os direitos fundamentais, tal como são garantidos pela CEDH e resultam das **tradições** constitucionais comuns aos Estados-Membros, constituem princípios gerais do direito da União;

B. Considerando que o artigo 6.º, n.º 3, do TUE prevê que os direitos fundamentais, tal como são garantidos pela CEDH e resultam das **normas** constitucionais comuns aos Estados-Membros, constituem princípios gerais do direito da União;

Or. fr

Alteração 31
Monika Flašíková Beňová

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta **se tornou juridicamente** vinculativa para as instituições, órgãos e agências da UE, bem como para os Estados-Membros quando se trata de aplicar a legislação da UE,

Alteração

C. Considerando que, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta **tem o mesmo valor dos Tratados fundadores e é** vinculativa para as instituições, órgãos e agências da UE, bem como para os Estados-Membros quando se trata de aplicar a legislação da UE, **como descreve a explicação do artigo 51.º da Carta segundo o qual «(...) resulta sem ambiguidade da jurisprudência do Tribunal de Justiça que a obrigação de respeitar os direitos fundamentais definidos no quadro da União se impõe aos Estados-Membros quando estes agem no âmbito do direito da União ...»¹,**

¹ Acórdão de 13 de julho de 1989, processo 5/88, Wachauf, Colect. 1989, p. 2609; acórdão de 18 de Junho de 1991, processo C-260/89 ERT, Colect. 1991, p. I-2925 acórdão de 18 de dezembro de 1997, processo C-309/96, Annibaldi, Colect. 1997, p. I-7493.

Or. en

Alteração 32
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução

C. Considerando que, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta se tornou juridicamente vinculativa para as instituições, órgãos e agências da UE, bem como para os Estados-Membros quando se trata de aplicar a legislação da UE;

Alteração

C. Considerando que, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta **transformou valores e princípios em direitos concretos e oponíveis e, considerando que possui o mesmo valor que o Tratado de Lisboa, a mesma tornou-se** juridicamente vinculativa para as instituições, órgãos e agências da UE, bem

como para os Estados-Membros quando se trata de aplicar a legislação da UE;

Or. fr

Alteração 33

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-A.) Considerando que a adesão da UE à CEDH, como requer o TUE, permite que os atos da UE estejam sujeitos a revisão por parte do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, criando uma maior responsabilização da UE e melhorando o acesso à justiça por parte dos indivíduos;

Or. en

Alteração 34

Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução

Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-A. Considerando que é necessário desenvolver, promover e reforçar uma verdadeira cultura dos direitos fundamentais, não apenas nas instituições da União, mas também nos Estados-Membros, nomeadamente no âmbito da aplicação e implementação do direito da União, quer internamente quer nas relações com os países terceiros;

Or. fr

Alteração 35
Kinga Göncz

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-A.) Considerando que, até à data, a abordagem fragmentária da UE face aos direitos humanos levou a que se instasse uma política de direitos humanos coerente na UE; considerando que, atualmente, não existe qualquer mecanismo que agregue os vários intervenientes dos direitos fundamentais dentro da estrutura da UE;

Or. en

Alteração 36
Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-B.) Considerando que a eficaz salvaguarda e promoção dos direitos deve constituir um objetivo global em todas as políticas da UE, incluindo na sua dimensão externa e considerando que a observância da obrigação de proteger, promover e cumprir não exige novas competências para a UE, mas sim um compromisso institucional pró-ativo face aos direitos humanos;

Or. en

Alteração 37
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

C-B. Considerando que a implementação desses valores e princípios deve também basear-se num controlo efetivo do respeito dos direitos fundamentais garantidos pela Carta, inclusive por ocasião da elaboração das propostas legislativas; considerando que outras questões não podem prevalecer sobre o respeito e a garantia dos referidos direitos fundamentais, sob pena de desacreditar o papel e a imagem da União Europeia no domínio dos direitos humanos, nomeadamente nas relações com os países terceiros;

Or. fr

Alteração 38
Kinga Göncz

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-B.) Considerando que os cidadãos só podem exercer plenamente os seus direitos se os valores e princípios fundamentais, tais como o Estado de direito, a independência do poder judicial, a liberdade dos meios de comunicação social e a não discriminação, forem respeitados;

Or. en

Alteração 39

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

Considerando C-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-C.) Considerando que, até à data, a abordagem fragmentária da UE face aos direitos humanos levou a que se instasse uma política de direitos humanos coerente na UE; considerando que, atualmente, não existe qualquer mecanismo que agregue os vários intervenientes dos direitos fundamentais dentro da estrutura da UE;

Or. en

Alteração 40

Kinga Göncz

Proposta de resolução

Considerando C-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-C.) Considerando que o fosso entre os direitos fundamentais e a sua implementação prejudica a credibilidade da UE, assim como dos seus Estados-Membros, e o respeito e a promoção efetivos dos direitos humanos dentro do seu território e em todo o mundo;

Or. en

Alteração 41

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

Considerando C-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-D.) Considerando que os cidadãos só podem exercer plenamente os seus direitos se os valores e princípios fundamentais, tais como o Estado de direito, a independência do poder judicial, a liberdade dos meios de comunicação social e a não discriminação, forem respeitados;

Or. en

Alteração 42

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

Considerando C-E (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(C-E.) Considerando que o fosso entre os direitos fundamentais e a sua implementação prejudica a credibilidade da UE, assim como dos seus Estados-Membros, e o respeito e promoção efetivos dos direitos humanos dentro do seu território e em todo o mundo;

Or. en

Alteração 43

Kinga Gál

Proposta de resolução

Considerando D

Proposta de resolução

Alteração

D. Considerando que as obrigações que incumbem aos países candidatos no quadro dos critérios de Copenhaga continuam a aplicar-se aos Estados-Membros após a

D. Considerando que as obrigações que incumbem aos países candidatos no quadro dos critérios de Copenhaga continuam a aplicar-se aos Estados-Membros após a

adesão à UE, em virtude do artigo 2.º do TUE, e que, face ao exposto, todos os Estados-Membros devem ser avaliados numa base de continuidade para verificar se continuam a respeitar os valores fundamentais da UE de respeito pelos direitos *fundamentais, pelas instituições democráticas e pelo Estado de direito*,

adesão à UE, em virtude do artigo 2.º do TUE, e que, face ao exposto, todos os Estados-Membros devem ser avaliados numa base de continuidade para verificar se continuam a respeitar os valores fundamentais da UE de *democracia e Estado de direito, e o* respeito pelos direitos humanos e *pela proteção das minorias*,

Or. en

Alteração 44

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-A.) Considerando que, juntamente com o artigo 2.º do TUE, o artigo 7.º do TUE concede às instituições da UE o poder de avaliar os direitos humanos nos Estados-Membros, de envolver politicamente os países em causa, de evitar e corrigir violações;

Or. en

Alteração 45

Kinga Göncz

Proposta de resolução

Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-A.) Considerando que, juntamente com o artigo 2.º do TUE, o artigo 7.º do TUE concede às instituições da UE o poder de avaliar se existe uma violação dos valores comuns, tais como o respeito pelos direitos humanos, a democracia e o

*Estado de direito nos Estados-Membros,
de envolver politicamente os países em
causa, de evitar e corrigir violações;*

Or. en

Alteração 46
Mitro Repo

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-A. Considerando que o inquérito Eurobarómetro realizado em 2012, relativo à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, verificou que apenas uma pequena minoria dos cidadãos da UE sabe realmente do que se trata a Carta e quando é aplicada, e que dois terços estavam interessados em saber mais acerca da mesma;

Or. fi

Alteração 47
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-A. Considerando que, de acordo com algumas ONG, desde 1988, mais de 15 000 migrantes perderam a vida no mar ao tentar chegar ao continente europeu, tendo mais de 1 500 migrantes morrido afogados só no ano de 2011; considerando, nomeadamente, a deriva de uma embarcação saída da Líbia em março de 2011 com 72 migrantes

africanos a bordo, dos quais 63 morreram; considerando que a resolução da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 24 de abril de 2012 constatou a existência de falhas a vários níveis e de várias naturezas, tanto por parte dos Estados-Membros da União como da NATO, e propôs diferentes recomendações a seguir pela União e pelos seus Estados-Membros, bem como a NATO, através dos vários meios apropriados e com a maior brevidade;

Or. fr

Alteração 48
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-A.) Considerando que Estados-Membros como a Bélgica, a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a Hungria, a Irlanda, a Lituânia, o Luxemburgo, os Países Baixos, Portugal, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Suécia, o Reino Unido autorizam que cidadãos de países terceiros que residam num determinado país durante um determinado número de anos a votar nas eleições locais;

Or. en

Alteração 49
Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-B.) Considerando que a proteção eficaz e a promoção dos direitos fundamentais exige que os Estados-Membros aceitem, num espírito de solidariedade e de cooperação sincera com os outros Estados-Membros, o controlo por parte da UE relativamente ao respeito dos valores da UE na políticas e práticas legislativas;

Or. en

Alteração 50
Kinga Göncz

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-B.) Considerando que a proteção eficaz e a promoção dos direitos fundamentais exige que os Estados-Membros aceitem, num espírito de solidariedade e de cooperação sincera com os outros Estados-Membros, o escrutínio da UE relativamente ao respeito dos valores da UE nas políticas e práticas legislativas;

Or. en

Alteração 51
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-B. Considerando o estudo conjunto da

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Banco Mundial sobre a situação dos Roma, de maio de 2012, o qual confirma que as discriminações atingem os ciganos em toda a Europa e que a sua situação é pior do que a de qualquer não Roma em realidade comparável; considerando que as medidas discriminatórias e o aumento da violência nos Estados-Membros da União encontram a sua origem numa hostilidade latente contra os ciganos e são alimentados por intervenções públicas que estigmatizam os Roma, protagonizadas por determinados responsáveis políticos nos Estados-Membros da União ;

Or. fr

Alteração 52
Edit Bauer

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-B) Considerando que existe uma diferença entre proteção de minorias nacionais e política antidiscriminação;

Or. en

Alteração 53
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-B.) Considerando que na República da Letónia existe uma certa categoria de apátridas que representa 15 % da população total e que vive no país há mais de 20 anos, estando privada do direito de participar em eleições locais, mas sendo obrigada a pagar impostos;

Or. en

Alteração 54

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

**Proposta de resolução
Considerando D-C (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

(D-C.) Considerando que a atual crise económica desafia o princípio da solidariedade que é um elemento essencial da história e identidade da UE, assim como uma obrigação subjacente que une os cidadãos da UE enquanto membros da mesma comunidade política¹;

¹ *Ver, nomeadamente, os artigos da Carta sobre direitos sociais, bem como os artigos específicos relevantes dos Tratados sobre solidariedade: artigo 80.º e 122.º do TFUE.*

Or. en

**Alteração 55
Alexander Mirsky**

**Proposta de resolução
Considerando D-C (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

(D-C.) Considerando que o Comité dos Direitos Humanos, o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (ambos da ONU), a Assembleia Parlamentar, o Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa e o Comissário para os Direitos Humanos (todos do Conselho da Europa), a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância e a Assembleia Parlamentar da OSCE recomendaram que seja dada aos cidadãos de países terceiros a possibilidade de participarem nas eleições locais;

Or. en

Alteração 56
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Considerando D-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

D-D. Considerando que, na Resolução de 11 de março de 2004 sobre o relatório global de acompanhamento da Comissão Europeia sobre o grau de preparação para a adesão à União Europeia, o Parlamento Europeu propôs às autoridades da Letónia que considerassem a possibilidade de autorizarem os cidadãos de países terceiros que lá residem há muito tempo a participarem nas eleições locais para o governo autónomo;

Or. en

Alteração 57
Alexander Mirsky

Proposta de resolução
Considerando D-E (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(D-E.) Considerando que, na Resolução de 22 de abril de 2009 sobre as deliberações da Comissão das Petições durante o ano de 2008, o Parlamento Europeu exortou a Comissão Europeia a monitorizar atentamente e a incentivar a regularização do estatuto dos cidadãos de países terceiros na Letónia;

Or. en

Alteração 58
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
Título intercalar 1

Proposta de resolução

Alteração

Recomendações gerais

Recomendações gerais

-1. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a assumirem totalmente as suas responsabilidades em relação à plena e adequada aplicação do mandato e competências da União Europeia em relação aos direitos fundamentais, tanto com base na Carta dos Direitos Fundamentais quanto nos artigos dos Tratados que se ocupam dos direitos fundamentais e de assuntos ligados aos direitos dos cidadãos, e nomeadamente os artigos 2.º, 6.º e 7.º do TUE; acredita que esta é a única maneira de garantir que a UE se prepara – como já fez noutras áreas de interesse e importância comuns, como os assuntos económicos e orçamentais – para lidar com as crises e as tensões democráticas,

de Estado de direito e de direitos fundamentais que afetam a UE e os seus Estados-Membros; insta ao reforço urgente dos mecanismos europeus que garantem o respeito pela democracia, pelo Estado de direito e pelos direitos fundamentais na UE;

Or. en

Alteração 59

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Constata, congratulando-se embora com os passos dados pela Comissão para garantir que as propostas legislativas respeitam a Carta, que subsiste um considerável espaço para melhorias, na medida em que continuam a surgir propostas que não tomam de todo em consideração, ou não tomam de forma adequada, o impacto das medidas propostas em matéria de direitos fundamentais; exorta a Comissão a tomar medidas tangíveis para melhorar a verificação das suas propostas em função da Carta;

Alteração

1. Constata, congratulando-se embora com os passos dados pela Comissão para garantir que as propostas legislativas respeitam a Carta, que subsiste um considerável espaço para melhorias, na medida em que continuam a surgir propostas que não tomam de todo em consideração, ou não tomam de forma adequada, o impacto das medidas propostas em matéria de direitos fundamentais; exorta a Comissão a tomar medidas tangíveis para melhorar a verificação das suas propostas em função da Carta, ***nomeadamente assegurar as competências adequadas no seio do serviço jurídico da Comissão, responsável por verificar a conformidade das propostas com a Carta;***

Or. en

Alteração 60

Kinga Gál

Proposta de resolução

N.º 1

Proposta de resolução

1. Constata, congratulando-se embora com os passos dados pela Comissão para garantir que as propostas legislativas respeitam a Carta, que subsiste um **considerável** espaço para melhorias, na medida em que continuam a surgir propostas que não tomam de todo em consideração, ou não tomam de forma adequada, o impacto das medidas propostas em matéria de direitos fundamentais; **exorta** a Comissão a tomar medidas tangíveis para melhorar a verificação das suas propostas em função da Carta;

Alteração

1. Constata, congratulando-se embora com os passos dados pela Comissão para garantir que as **suas** propostas legislativas respeitam a Carta, que subsiste um espaço para melhorias, na medida em que continuam a surgir propostas que não tomam de todo em consideração, ou não tomam de forma adequada, o impacto das medidas propostas em matéria de direitos fundamentais; **insta** a Comissão a tomar medidas tangíveis para melhorar a verificação das suas propostas em função da Carta;

Or. en

Alteração 61
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Exorta a Comissão a garantir que o impacto sobre os direitos fundamentais da legislação da UE e sua aplicação pelos Estados-Membros façam parte, de forma sistemática, dos relatórios de avaliação da Comissão sobre a aplicação da legislação comunitária, bem como do seu relatório anual sobre a monitorização da aplicação da legislação da UE;

Alteração

2. Exorta a Comissão a garantir que o impacto sobre os direitos fundamentais da legislação da UE e sua aplicação pelos Estados-Membros façam parte, de forma sistemática, dos relatórios de avaliação da Comissão sobre a aplicação da legislação comunitária, bem como do seu relatório anual sobre a monitorização da aplicação da legislação da UE; ***lamenta que a Comissão ainda tenha uma visão demasiado restritiva neste domínio e que a mesma considere que o respeito dos valores e princípios da Carta seja apenas aplicável na aplicação do direito da União pelos Estados-Membros e que o disposto na «Carta não torna o âmbito de aplicação do direito da União extensivo a competências que não sejam as da***

União»¹;

¹ *Ver artigo 51.º, n.º 2 da Carta dos Direitos Fundamentais.*

Or. fr

Alteração 62
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução

2. Exorta a Comissão a garantir que o impacto sobre os direitos fundamentais da legislação da UE e sua aplicação pelos Estados-Membros façam parte, de forma sistemática, dos relatórios de avaliação da Comissão sobre a aplicação da legislação comunitária, bem como do seu relatório anual sobre a monitorização da aplicação da legislação da UE;

Alteração

2. Exorta a Comissão a garantir que o impacto sobre os direitos fundamentais da legislação da UE e sua aplicação pelos Estados-Membros façam parte, de forma sistemática, dos relatórios de avaliação da Comissão sobre a aplicação da legislação comunitária, bem como do seu relatório anual sobre a monitorização da aplicação da legislação da UE; ***recomenda que a Comissão reveja as diretrizes existentes relativas à avaliação de impacto para atribuir maior relevância às considerações referentes aos direitos humanos, alargando as normas para incluírem os instrumentos em matéria de direitos humanos da ONU e do Conselho da Europa;***

Or. en

Alteração 63
Mitro Repo

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução

3. Exorta o Conselho a garantir uma aplicação efetiva do seu compromisso em verificar tanto as alterações que apresenta às propostas da Comissão como as propostas apresentadas por sua própria iniciativa no âmbito da Carta;

Alteração

3. Exorta o Conselho a garantir uma aplicação efetiva do seu compromisso em verificar tanto as alterações que apresenta às propostas da Comissão como as propostas apresentadas por sua própria iniciativa no âmbito da Carta; ***recorda que, a fim de assegurar a implementação efetiva dos direitos fundamentais, os Estados-Membros devem igualmente assegurar a aplicação integral das disposições da Carta dos Direitos Fundamentais aquando da implementação da legislação da UE;***

Or. fi

Alteração 64
Mitro Repo

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração 65
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 4

Alteração

3-A. É favorável às medidas tomadas pela Comissão, pelo Provedor de Justiça Europeu e por outros organismos, com vista a fomentar a sensibilização dos cidadãos sobre o exercício dos seus direitos nos termos da Carta dos Direitos Fundamentais; exorta a Comissão a continuar a prestar informações aos cidadãos e a avaliar os resultados do fornecimento das mesmas;

Or. fi

Proposta de resolução

4. Realça que o Parlamento Europeu devia **também** reforçar a sua avaliação autónoma do impacto sobre os direitos fundamentais no que se refere a propostas e alterações legislativas em apreciação no âmbito do processo legislativo, **de modo a** tornar tal avaliação mais sistemática;

Alteração

4. Realça **o papel fundamental do Parlamento Europeu na verificação e controlo da elaboração e da aplicação da legislação europeia e, neste sentido, insiste** que o Parlamento Europeu devia reforçar a sua avaliação autónoma do impacto sobre os direitos fundamentais no que se refere a propostas e alterações legislativas em apreciação no âmbito do processo legislativo **e** tornar tal avaliação mais sistemática;

Or. fr

Alteração 66
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução

4. Realça que o Parlamento Europeu devia também reforçar a sua avaliação **autónoma do impacto** sobre os direitos fundamentais no que se refere a propostas e alterações legislativas em apreciação no âmbito do processo legislativo, de modo a tornar tal avaliação mais sistemática;

Alteração

4. Realça que o Parlamento Europeu devia também reforçar a sua avaliação sobre os direitos fundamentais no que se refere a propostas e alterações legislativas em apreciação no âmbito do processo legislativo, de modo a tornar tal avaliação mais sistemática;

Or. en

Alteração 67
Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Insta a Comissão – e o Conselho,

sempre que tenha a iniciativa em matéria de legislação – a fazer uso sistemático de competências externas independentes, nomeadamente da Agência dos Direitos Fundamentais, durante a elaboração das avaliações de impacto;

Or. en

Alteração 68
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Insta a Comissão a elaborar um relatório anual sobre a situação dos direitos fundamentais na UE, com base, entre outros, nos artigos 2.º e 6.º do TUE e na Carta dos Direitos Fundamentais, em vez de se concentrar somente na implementação da Carta e de adotar uma abordagem minimalista; o referido relatório deve adotar uma análise mais equilibrada e autocrítica, de modo a incluir não apenas os desenvolvimentos positivos, mas também uma análise sobre os pontos onde pode reforçar a sua abordagem no futuro; acredita que o referido relatório deve incluir uma análise da situação nos Estados-Membros, baseada inclusive nas preocupações das organizações internacionais, das ONG, do PE e dos cidadãos em relação a violações dos direitos fundamentais, do Estado de direito e da democracia; recorda que a Comissão tem a obrigação de realizar esta atividade, na sua qualidade de guardião tanto dos Tratados como da Carta com base nos artigos 2.º, 6.º e 7.º do TUE;

Or. en

Alteração 69
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Insta a Comissão a assegurar que o seu relatório anual sobre a implementação da Carta adota uma análise mais equilibrada e autocrítica, no sentido de incluir não apenas os desenvolvimentos positivos, mas também uma análise sobre os pontos onde deve reforçar a sua abordagem no futuro;

Or. en

Alteração 70
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Salienta que a promoção e a implementação efetiva dos direitos humanos e das liberdades fundamentais constituem os alicerces da democracia na União Europeia e uma condição essencial para a consolidação do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça; salienta, além disso, que o respeito das liberdades e direitos fundamentais implica a realização de ações em diversos níveis (internacional, europeu, nacional, regional e local) e realça o papel que as autoridades regionais e locais podem desempenhar neste domínio em cooperação com as associações de direitos humanos;

Or. fr

Alteração 71
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-A. Lamenta a cooperação insuficiente entre a Comissão e o Conselho com as organizações internacionais que se ocupam dos direitos humanos, das ONG e da sociedade civil nos processos pré-legislativos e legislativos e insta as instituições da UE a trabalharem em estreita colaboração com todas as partes interessadas relevantes;

Or. en

Alteração 72
Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

(4-B.) Insta a Comissão a assegurar que o seu relatório anual sobre a implementação da Carta adota uma análise mais equilibrada e autocrítica, no sentido de incluir não apenas os desenvolvimentos positivos, mas também uma análise sobre os pontos onde deve reforçar a sua abordagem no futuro;

Or. en

Alteração 73
Marie-Christine Vergiat

**Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

4-B. Condena as tendências preocupantes em matéria de violação dos direitos fundamentais na União Europeia, em especial os desenvolvimentos relativamente recentes nos domínios da imigração e do asilo, das discriminações e da intolerância, que visam, nomeadamente, determinadas categorias e minorias, as políticas de segurança e de luta contra o terrorismo, a liberdade da imprensa, a livre circulação na União e os direitos sociais e sindicais;

Or. fr

**Alteração 74
Kinga Göncz**

**Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

4-B. Insta a Comissão e o Conselho a garantirem que é assegurado um nível suficiente de financiamento nos programas de financiamento dedicados aos direitos fundamentais e à antidiscriminação durante o próximo Quadro Financeiro Plurianual;

Or. en

**Alteração 75
Tatjana Ždanoka**

**Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

4-B. Recomenda que o Parlamento Europeu, a Comissão e o Conselho reconheçam conjunta e formalmente a existência de obrigações positivas para proteger e promover os direitos humanos como parte do direito da UE;

Or. en

Alteração 76

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-C. Insta o Conselho a incluir nos seus relatórios anuais sobre os direitos humanos no mundo uma análise da situação nos Estados-Membros, tendo também em conta as medidas a tomar para implementar os acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e adaptar a legislação e práticas internas em conformidade;

Or. en

Alteração 77

Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução

N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-C. Aguarda com expectativa que a União e os Estados-Membros reduzam o fosso crescente entre os princípios em matéria de liberdades e de direitos

fundamentais e a sua aplicação, situação que desacredita a União e os seus Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 78
Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 4-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-D. Lamenta a cooperação insuficiente entre a Comissão e o Conselho com as ONG e a sociedade civil nos processos pré-legislativos e legislativos e insta as instituições da UE a trabalharem em estreita colaboração com todas as partes interessadas relevantes;

Or. en

Alteração 79
Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 4-E (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-E. Insta a Comissão e o Conselho a garantirem a manutenção de um nível suficiente de financiamento nos programas de financiamento dedicados aos direitos fundamentais durante o próximo Quadro Financeiro Plurianual para as ONG que trabalham a nível da UE no sentido de representarem com eficácia os pontos de vista dos grupos da sociedade cujas vozes não seriam de outro modo ouvidas a nível da UE, tais como os idosos, as pessoas que vivem em pobreza

extrema, as minorias étnicas e raciais, as crianças, as lésbicas, homossexuais, bissexuais e transexuais (LGBT) ou as pessoas com deficiência;

Or. en

Alteração 80
Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 4-F (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-F. Insta a Comissão a rever o acervo legislativo da UE, tendo em conta os direitos consignados na Carta da UE; as possíveis tensões entre liberdades económicas e os direitos fundamentais devem já estar contempladas a nível legislativo e não apenas por parte do poder judicial da UE;

Or. en

Alteração 81
Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 4-G (novo)

Proposta de resolução

Alteração

4-G. Lamenta a apatia da Comissão face à revisão do anterior domínio do terceiro pilar (cooperação policial e judiciária em matéria penal) à luz da Carta; relembra a sua recomendação no Programa de Estocolmo solicitando uma revisão coerente desta legislação e recorda a Comissão que a 1 de dezembro de 2014, toda essa legislação adotada num quadro constitucional totalmente diferente será

aplicada como tal na UE e afetará indevidamente os direitos do indivíduo no âmbito da jurisdição da UE;

Or. en

Alteração 82
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução

Alteração

5. Lamenta:

Suprimido

- a falta de transparência revelada pela Comissão no diálogo com os Estados-Membros quando estão em causa direitos fundamentais ou os interesses dos cidadãos europeus; considera que uma tal falta de transparência no que se refere à transposição do direito da União poderia ser extremamente prejudicial para os outros países da UE, os cidadãos da UE e as outras instituições, sobretudo quando estão em causa os direitos sociais e económicos dos cidadãos;

- a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como de necessidade e de proporcionalidade;

Or. en

Alteração 83
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 5 – travessão 1

Proposta de resolução

– a falta de transparência revelada pela Comissão no diálogo com os Estados-Membros quando estão em causa direitos fundamentais ou os interesses dos cidadãos europeus; considera que uma tal falta de transparência no que se refere à transposição do direito da União poderia ser extremamente prejudicial para os outros países da UE, os cidadãos da UE e as outras instituições, sobretudo quando estão em causa os direitos sociais e económicos dos cidadãos;

Alteração

– a falta de transparência revelada pela Comissão no diálogo com os Estados-Membros quando estão em causa direitos fundamentais ou os interesses dos cidadãos europeus; considera que uma tal falta de transparência no que se refere à transposição do direito da União poderia ser extremamente prejudicial para os outros países da UE, os cidadãos da UE e as outras instituições, sobretudo quando estão em causa os direitos sociais, económicos e *culturais* dos cidadãos;

Or. fr

Alteração 84

Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 5 – travessão 1

Proposta de resolução

- a falta de transparência revelada pela Comissão no diálogo com os Estados-Membros quando estão em causa direitos fundamentais ou os interesses dos cidadãos europeus; considera que uma tal falta de transparência *no que se refere à* transposição do direito da União *poderia ser* extremamente prejudicial para os outros países da UE, os cidadãos da UE e as outras instituições, *sobretudo* quando estão em causa os direitos sociais e económicos dos cidadãos;

Alteração

- a falta de transparência revelada pela Comissão no diálogo com os Estados-Membros quando estão em causa direitos fundamentais ou os interesses dos cidadãos europeus; considera que uma tal falta de transparência *na* transposição do direito da União *é contrária às normas de transparência da UE e ao princípio da segurança jurídica, é* extremamente prejudicial para os outros países da UE, *para* os cidadãos da UE, *assim como para* as outras instituições, *nomeadamente* quando estão em causa os direitos sociais e económicos dos cidadãos; *acolhe com satisfação as iniciativas anunciadas pela Comissão para melhorar a transparência da ação ou inação dos Estados-Membros no quadro da implementação do mercado interno e considera que a transparência anunciada para a política fiscal ainda*

deve ser melhorada quando estiverem em jogo direitos fundamentais;

Or. en

Alteração 85

Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 5 – travessão 2

Proposta de resolução

- a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como de necessidade e de proporcionalidade;

Alteração

- a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como de necessidade e de proporcionalidade;
lamenta a persistente falta de interesse da Comissão num quadro legislativo que preveja uma administração aberta, independente e eficiente, como requer o artigo 41.º da Carta e o artigo 298.º do TFUE;

Or. en

Alteração 86

Anna Záborská

Proposta de resolução

N.º 5 – travessão 2

Proposta de resolução

- a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como de necessidade e de proporcionalidade;

Alteração

- a falta de transparência das agências da UE, *ou seja, da Agência dos Direitos Fundamentais*¹, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, *objetividade, imparcialidade efetiva*, boa administração, proteção de dados e

antidiscriminação, bem como de
necessidade e de proporcionalidade;

¹ *A7-0344/2010, P7_TA(2010)0483,
n.º 31.*

Or. en

Alteração 87
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 5 – travessão 2

Proposta de resolução

– a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como a respetiva necessidade e proporcionalidade;

Alteração

– a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados *de carácter pessoal* e antidiscriminação, bem como a respetiva necessidade e proporcionalidade;

Or. fr

Alteração 88
Valdemar Tomaševski

Proposta de resolução
N.º 5 – travessão 2

Proposta de resolução

– a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como a respetiva necessidade e proporcionalidade;

Alteração

– a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, *entre outros em relação a minorias nacionais, étnicas e linguísticas*, bem como a respetiva

necessidade e proporcionalidade;

Or. pl

Alteração 89
Lorenzo Fontana

Proposta de resolução
N.º 5 – travessão 2

Proposta de resolução

- a falta de transparência das agências da UE, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como de necessidade e de proporcionalidade;

Alteração

- a falta de transparência das agências da UE, ***e em particular da Agência dos Direitos Fundamentais (FRA)***, que tornam mais difícil determinar se as suas ações respeitam ou não os princípios da transparência, boa administração, proteção de dados e antidiscriminação, bem como de necessidade e de proporcionalidade;

Or. en

Alteração 90
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 5 – travessão 2-A (novo)

Proposta de resolução

- a falta de transparência e abertura, assim como a falta do devido respeito, proteção e promoção dos direitos fundamentais e do controlo democrático e parlamentar, em negociações internacionais, levou o PE a rejeitar acordos internacionais como o acordo ACTA, entre outros, o que leva as instituições da UE e os Estados-Membros a alterarem as suas práticas atuais e a respeitarem os direitos dos cidadãos;

Or. en

Alteração 91
Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Propõe assegurar canais de partilha de informação contínua sobre direitos fundamentais na UE entre os órgãos relevantes, bem como dentro das instituições da UE e das agências da UE, e realizar um fórum interinstitucional anual para discutir e avaliar a situação dos direitos fundamentais na UE; considera que o referido fórum deve constituir uma etapa preparatória do debate anual do PE sobre direitos fundamentais e sobre o desenvolvimento do espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça; considera que o referido fórum interinstitucional deve reunir representantes da Comissão, do Grupo de Trabalho do Conselho sobre Direitos Fundamentais, Direitos dos Cidadãos e Livre Circulação de Pessoas (FREMP), da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) e da Comissão das Petições (PETI), da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Desenvolvimento Regional do PE, assim como representantes do Provedor de Justiça Europeu, da Agência dos Direitos Fundamentais (FRA), do EUROFOUND e da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD);

Or. en

Alteração 92
Tatjana Ždanoka

**Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Propõe assegurar canais de partilha de informação contínua sobre direitos fundamentais na UE entre os órgãos relevantes, bem como dentro das instituições da UE e das agências da UE, e realizar um fórum interinstitucional anual para discutir e avaliar a situação dos direitos fundamentais na UE; considera que o referido fórum deve constituir uma etapa preparatória do debate anual do PE sobre direitos fundamentais e sobre o desenvolvimento do espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça; acredita que o referido fórum interinstitucional deve reunir representantes da Comissão, do Grupo de Trabalho do Conselho sobre Direitos Fundamentais, Direitos dos Cidadãos e Livre Circulação de Pessoas (FREMP), da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE), da Comissão das Petições (PETI), da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Desenvolvimento Regional (REGI), da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Géneros (FEMM), da Subcomissão Direitos do Homem (DROI) do PE, assim como representantes do Provedor de Justiça Europeu, da Agência dos Direitos Fundamentais (FRA), do EUROFOUND e da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD);

Or. en

**Alteração 93
Kinga Gál**

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Sugere mais transparência no diálogo da Comissão com os Estados-Membros, assim como no trabalho das agências da UE quando estiverem em causa direitos ou interesses fundamentais dos cidadãos europeus;

Or. en

Alteração 94
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Insta ao lançamento de um «ciclo político europeu de direitos fundamentais» que especifique numa base anual e plurianual os objetivos a serem alcançados e os problemas a serem resolvidos; o referido ciclo deve prever um quadro para as instituições, a FRA e os Estados-Membros trabalharem em conjunto evitando sobreposições, terem por base os relatórios uns dos outros, agirem conjuntamente e organizarem eventos conjuntos com a participação de ONG, cidadãos, parlamentos nacionais, etc.;

Or. en

Alteração 95
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

PE492.760v02-00

48/103

AM\910997PT.doc

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Exorta os parlamentos nacionais a melhorarem os respetivos papéis no controlo das atividades da UE relativamente aos direitos humanos e à implementação nacional do direito da UE e convida-os à realização periódica de reuniões que incidam sobre as estratégias a desenvolver para aplicar a Carta e a jurisprudência dos tribunais da UE;

Or. en

Alteração 96

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-B. Exorta os parlamentos nacionais a melhorarem os respetivos papéis no controlo das atividades da UE relativamente aos direitos humanos e à implementação nacional do direito da UE e convida-os à realização periódica de reuniões que incidam sobre as estratégias a desenvolver para aplicar a Carta e a jurisprudência dos tribunais da UE;

Or. en

Alteração 97

Kinga Gál

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução

Alteração

6. Lamenta os inaceitáveis atrasos e

Suprimido

bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a concluir o processo;

Or. en

Alteração 98
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Lamenta os inaceitáveis atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo ***a determinados Estados-Membros***, e exorta a Comissão a concluir o processo;

Alteração

6. Lamenta os inaceitáveis atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo ***às objeções do Reino Unido***, e exorta a Comissão a ***relembrar ao Estado-Membro em causa o dever de cooperação leal que deve ser observado em negociações internacionais e a concluir o processo; por conseguinte, insta o Conselho a agir nos termos do artigo 265.º do TFUE de modo a que os procedimentos de adesão da UE à CEDH sejam concluídos, pelo menos, a tempo do final da presente legislatura;***

Or. en

Alteração 99
Monika Flašíková Beňová

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Lamenta os inaceitáveis atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a concluir o processo;

Alteração

6. Lamenta os inaceitáveis atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a ***relembrar aos Estados-Membros em***

causa o dever de cooperação leal que deve ser observado em negociações internacionais e a concluir o processo, pelo menos, a tempo do final da presente legislatura;

Or. en

Alteração 100
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. **Lamenta** os inaceitáveis atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a concluir o processo;

Alteração

6. **Condena** os inaceitáveis atrasos e bloqueios na adesão da UE à **Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)**, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a concluir o processo **com a maior brevidade e os Estados-Membros a iniciar os processos de ratificação da adesão à CEDH o mais rapidamente possível;**

Or. fr

Alteração 101
Philip Claeys

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. **Lamenta** os **inaceitáveis** atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a concluir o processo;

Alteração

6. **Constata** os atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo **às preocupações de carácter jurídico por parte do Tribunal de Justiça da União Europeia, no Luxemburgo, e de determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a fornecer garantias adequadas**

no intuito de responder a estas preocupações e, só depois, a concluir o processo;

Or. nl

Alteração 102
Edit Bauer

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução

6. Lamenta os *inaceitáveis* atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a concluir o processo;

Alteração

6. Lamenta os atrasos e bloqueios na adesão da UE à CEDH, que se devem sobretudo a determinados Estados-Membros, e exorta a Comissão a concluir o processo;

Or. en

Alteração 103
Monika Flašíková Beňová

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

6-A. Considera que, mesmo antes da conclusão da negociação para a adesão da UE à CEDH, a UE e os seus Estados-Membros devem considerar a transposição por parte dos Estados-Membros da jurisprudência de Estrasburgo uma matéria de interesse comum;

Or. en

Alteração 104
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Sugere que, não obstante os bloqueios ocorridos, a Comissão deve concluir o processo de adesão da UE à CEDH o mais rapidamente possível, dado que tal proporcionaria um mecanismo adicional para reforçar os direitos humanos dos seus cidadãos;

Or. en

Alteração 105
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Considera que a Comissão e o Conselho devem criar um mecanismo para assegurar que a UE e os seus Estados-Membros respeitem, implementem e transponham a jurisprudência do TEDH, dado que se trata de uma matéria de interesse comum e uma obrigação relacionada com o respeito pelos direitos fundamentais na UE;

Or. en

Alteração 106
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Exprime intensa preocupação com os ataques e os questionamentos protagonizados por determinados Estados-Membros contra instituições e instrumentos de proteção dos direitos humanos ou dos seus representantes e com a fraca reação dos seus pares; recorda que todos os Estados-Membros devem cumprir as suas obrigações em matéria de respeito da liberdade e dos direitos fundamentais;

Or. fr

**Alteração 107
Kinga Göncz**

**Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Observa que a participação em tratados internacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos só pode servir para reforçar a proteção dos direitos fundamentais dentro da UE e acolhe com satisfação o facto de que a UE aderiu à Convenção relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência e que vai aderir à CEDH e insta o Conselho e a Comissão a darem os passos necessários para se tornarem parte de outros tratados internacionais sobre direitos humanos, tal como a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança;

Or. en

**Alteração 108
Tatjana Ždanoka**

PE492.760v02-00

54/103

AM\910997PT.doc

**Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

6-A. Observa que a participação em tratados internacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos só pode servir para reforçar a proteção dos direitos fundamentais dentro da UE e acolhe com satisfação o facto de que a UE aderiu à Convenção relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência e que vai aderir à CEDH e insta o Conselho e a Comissão a darem os passos necessários para se tornarem parte de outros tratados internacionais sobre direitos humanos;

Or. en

**Alteração 109
Monika Flašíková Beňová, Renate Weber**

**Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

6-B. Observa que a participação em tratados internacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos só pode servir para reforçar a proteção dos direitos fundamentais dentro da UE e acolhe com satisfação o facto de que a UE aderiu à Convenção relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência e que vai aderir à CEDH e insta o Conselho e a Comissão a darem os passos necessários para se tornarem parte de outros tratados internacionais sobre direitos humanos, tal como a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança;

Or. en

Alteração 110
Mario Borghezio

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução

Alteração

7. Recorda o compromisso da Comissão em dar prioridade aos procedimentos por infração que suscitem questões de princípio ou que apresentem um impacto negativo que seja particularmente mais alargado para os cidadãos³;

Suprimido

Or. it

Alteração 111
Mario Borghezio

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

Alteração

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros;

Suprimido

Or. it

Alteração 112
Kinga Gál

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

Alteração

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros;

Suprimido

Or. en

Alteração 113
Philip Claeys

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução

Alteração

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros;

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros;
salienta, ao mesmo tempo, que nem todos os conflitos políticos concentrados num Estado-Membro podem ser abordados a nível da União Europeia com base numa alegada «violação dos direitos humanos»; convida a Comissão a preservar a maior neutralidade e objetividade possível, não só quanto à solicitação de informações e à sua velocidade de transmissão, mas também no que respeita o conteúdo da informação transmitida;

Or. nl

Alteração 114

Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros;

Alteração

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros ***no seguimento de uma alteração na legislação nacional, não obstante a possível continuação de violações de facto de direitos;***

Or. en

Alteração 115

Kinga Göncz

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros;

Alteração

8. Lamenta a reação insuficiente da Comissão a violações específicas dos direitos fundamentais ***e o enfraquecimento dos controlos e equilíbrios democráticos, bem como do Estado de direito,*** nos Estados-Membros e exorta a Comissão a garantir que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos humanos, em vez de optar por negociar acordos com os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 116

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. Considera que, para se manter a credibilidade das condições de adesão, os Estados-Membros deverão também ser continuamente avaliados sobre se continuam a respeitar os direitos fundamentais da UE e a cumprir os compromissos que assumiram relativamente ao funcionamento das instituições democráticas e do Estado de direito;

Or. en

Alteração 117

Kinga Göncz

Proposta de resolução

N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

8-A. Considera que, para se manter a credibilidade das condições de adesão, os Estados-Membros deverão também ser regularmente avaliados sobre se continuam a respeitar os direitos fundamentais da UE e a cumprir os compromissos que assumiram relativamente ao funcionamento das instituições democráticas e do Estado de direito;

Or. en

Alteração 118

Kinga Gál

**Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

8-A. Insta a Comissão a assegurar que os procedimentos por infração garantem uma efetiva proteção dos direitos fundamentais, lançando por conseguinte investigações objetivas e dando início a procedimentos por infração se estiverem bem fundamentados, evitando assim dualidade de critérios, sempre que um Estado-Membro, na implementação da legislação da UE, viole os direitos consagrados na Carta;

Or. en

**Alteração 119
Mario Borghezio**

**Proposta de resolução
N.º 9**

Proposta de resolução

Alteração

9. Exorta, por isso, a Comissão a elaborar uma proposta detalhada relativa a um sistema que preveja um mecanismo de monitorização e alerta precoce, com base nas disposições do artigo 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

Suprimido

Or. it

**Alteração 120
Anna Záborská**

**Proposta de resolução
N.º 9**

Proposta de resolução

Alteração

9. Exorta, por isso, a Comissão a elaborar uma proposta detalhada para um sistema que preveja um mecanismo de monitorização e alerta precoce, com base nas disposições do artigo 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

Suprimido

Or. en

Alteração 121
Lorenzo Fontana

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

Alteração

9. Exorta, por isso, a Comissão a elaborar uma proposta detalhada relativa a um sistema que preveja um mecanismo de monitorização e alerta precoce, com base nas disposições do artigo 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

Suprimido

Or. en

Alteração 122
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

Alteração

9. Exorta, por isso, a Comissão a **elaborar** uma proposta detalhada para um sistema que preveja um mecanismo de monitorização e alerta precoce, com base nas disposições **do artigo 7.º** do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

9. Exorta, por isso, a Comissão a **atualizar a sua Comunicação de 2003 (COM(2003)606) e volta a instar a Comissão a apresentar antes do final de 2012** uma proposta detalhada para um mecanismo de monitorização **explícito, um sistema de alerta precoce e um**

«procedimento de congelamento» para assegurar que os Estados-Membros, mediante o pedido das instituições da UE, suspendem a adoção de leis quando se suspeite que estas contrariam os direitos fundamentais ou a ordem jurídica da UE, associando, nomeadamente, os órgãos nacionais que defendem os direitos fundamentais criados em conformidade com os princípios de Paris e com base nas disposições dos artigos 2.º, 6.º e 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

Or. en

Alteração 123
Monika Flašíková Beňová

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Exorta, por isso, a Comissão a **elaborar** uma proposta detalhada para um sistema que preveja um mecanismo de monitorização e alerta precoce, com base nas disposições do artigo 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

Alteração

9. Exorta, por isso, a Comissão a **atualizar a sua Comunicação de 2003 (COM(2003)606) e desenvolver antes do final de 2012** uma proposta detalhada para um sistema que preveja um mecanismo **explícito** de monitorização e alerta precoce, **associando, nomeadamente, os órgãos nacionais que defendem os direitos fundamentais criados em conformidade com os princípios de Paris e** com base nas disposições do artigo 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

Or. en

Alteração 124
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução

9. Exorta, por isso, a Comissão a elaborar uma proposta detalhada para um sistema que preveja um mecanismo de monitorização e alerta precoce, com base nas disposições do artigo 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE;

Alteração

9. Exorta, por isso, a Comissão a elaborar uma proposta detalhada para um sistema que preveja um mecanismo de monitorização e alerta precoce, com base nas disposições do artigo 7.º do TUE e do artigo 258.º do TFUE; ***insta à Comissão a elaborar um balanço detalhado dos procedimentos de infração, com base nas novas disposições do Tratado de Lisboa, nomeadamente em matéria de violação dos direitos fundamentais, e a apresentá-lo ao Parlamento Europeu e ao Conselho; solicita à Comissão a inclusão neste relatório de um balanço do controlo efetivo do respeito dos direitos fundamentais, inclusive por ocasião da elaboração das propostas legislativas da União;***

Or. fr

Alteração 125

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Sublinha o seu empenho em recorrer aos seus poderes para agir como defensor dos direitos humanos, em particular, para assegurar que a UE age, respeita, protege, promove e cumpre os direitos humanos;

Or. en

Alteração 126

Marie-Christine Vergiat

**Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Expressa sua grande preocupação com a rumo cada vez mais repressivo da cooperação judiciária e policial, marcada pelos atentados cada vez mais numerosos à liberdade individual no âmbito de diferentes políticas que não se limitam à luta contra o terrorismo; condena as medidas tomadas recentemente em matéria de restabelecimento temporário dos controlos nas fronteiras internas da União e preocupa-se profundamente com o facto de a livre circulação das pessoas ser cada vez mais condicionada pelo fornecimento de dados de carácter pessoal ou pela vigilância eletrónica dos locais públicos;

Or. fr

**Alteração 127
Mariya Gabriel**

**Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Solicita à Comissão a apresentação de um plano de ação e de trabalho detalhado relativo às implicações da nomeação de um representante especial da União para os direitos humanos no âmbito da análise da situação dos direitos humanos na União e do seu papel na verificação da execução da legislação europeia pelos Estados-Membros e da aplicação das convenções e tratados internacionais.

Or. fr

Alteração 128
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-A. Salienta que o mandato da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia deve ser alargado de modo a incluir a monitorização regular do cumprimento do artigo 2.º do TUE por parte dos Estados-Membros, a publicação de relatórios anuais com as conclusões e a apresentação dos mesmos no Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 129
Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-B. Solicita a revisão das regras processuais do TJUE e do Tribunal Geral para facilitar as intervenções de terceiros, em particular, das ONG de direitos humanos;

Or. en

Alteração 130
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-B. Insta a uma maior cooperação entre as instituições da União e outros órgãos internacionais, particularmente com o Conselho da Europa e a sua Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza) para fazer uso das suas competências no que respeita à defesa dos princípios da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito, bem como a fazer cumprir as suas recomendações;

Or. en

Alteração 131

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

9-C. Insta à criação de Instituições Nacionais de Direitos Humanos adequadas em todos os Estados-Membros e de medidas que facilitem a interligação destes órgãos na UE com o apoio da FRA; convida as instituições da UE e os Estados-Membros a desenvolverem a capacidade dos órgãos que defendem a igualdade e a proteção de dados, bem como das instituições nacionais de direitos humanos e da agência dos direitos fundamentais enquanto defensores dos direitos humanos;

Or. en

Alteração 132

Kinga Göncz

**Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

9-C. Insta à criação de Instituições Nacionais de Direitos Humanos adequadas em todos os Estados-Membros e de medidas que facilitem a interligação destes órgãos na UE com o apoio da FRA; convida as instituições da UE e os Estados-Membros a desenvolverem a capacidade e a garantirem a independência dos órgãos que defendem a igualdade e a proteção de dados, bem como das instituições nacionais de direitos humanos e da agência dos direitos fundamentais enquanto defensores dos direitos humanos;

Or. en

**Alteração 133
Kinga Göncz**

**Proposta de resolução
N.º 9-D (novo)**

Proposta de resolução

Alteração

9-D. Lamenta a deterioração da situação da liberdade dos meios de comunicação social em vários Estados-Membros, insta os Estados-Membros a respeitarem e a Comissão a tomar as ações adequadas para monitorizar e fazer cumprir a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social; acolhe com satisfação a iniciativa do Parlamento Europeu de elaborar um relatório sobre a fixação de normas para a liberdade dos meios de comunicação social na UE;

Or. en

Alteração 134
Mario Borghezio

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Solicita a realização de uma avaliação parlamentar das políticas relacionadas com o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, em conformidade com o artigo 70.º do TFUE, através da criação de uma ligação permanente entre a Comissão LIBE do PE e as comissões dos parlamentos nacionais quer se ocupam dos direitos fundamentais, de modo a avaliar a legislação relevante ao nível nacional e da UE;

Alteração

Suprimido

Or. it

Alteração 135
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução

11. Solicita a realização de uma avaliação parlamentar das políticas relacionadas com o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, **em conformidade com o artigo 70.º do TFUE**, através da criação de uma ligação permanente entre a Comissão LIBE do PE e as comissões dos parlamentos nacionais quer se ocupam dos direitos fundamentais, de modo a avaliar a legislação relevante ao nível nacional e da UE;

Alteração

11. Solicita a realização de uma avaliação parlamentar das políticas relacionadas com o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça através da criação de uma ligação permanente entre a Comissão LIBE do PE, **o Grupo de Trabalho do Conselho sobre Direitos Fundamentais, Direitos dos Cidadãos e Livre Circulação de Pessoas (FREMP)** e as comissões dos parlamentos nacionais quer se ocupam dos direitos fundamentais, de modo a avaliar a legislação relevante ao nível nacional e da UE;

Or. en

Alteração 136
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. **Exorta** os Estados-Membros **a cumprir** devidamente as obrigações que lhes assistem nos termos do direito internacional, algo que até agora não fizeram, **a investigar** violações graves dos direitos humanos ocorridas no contexto **da cooperação com o** programa de luta antiterrorista da CIA e **a indemnizarem** totalmente as vítimas;

Alteração

12. **Espera que** os Estados-Membros **cumpram** devidamente as obrigações que lhes assistem nos termos do direito internacional, algo que até agora não fizeram, **e que, em particular:**

- **investiguem, com base nos novos elementos transmitidos, as violações graves dos direitos humanos ocorridas no contexto das alegações de transporte e detenção ilegal de prisioneiros em países europeus no âmbito do** programa de luta antiterrorista da CIA, **prestem contas quanto à sua implicação nestas ações, instaurem processos judiciais contra as pessoas que tenham participado nestas ações e indemnizem** totalmente as vítimas,
- **investiguem as violações do direito à vida provocadas pela circulação de migrantes e requerentes de asilo no Mediterrâneo ou pelo acionamento tardio das operações de socorro no mar por parte de determinados Estados-Membros;**

Or. fr

Alteração 137
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução

12. Exorta os Estados-Membros a cumprirem devidamente as obrigações que lhes assistem nos termos do direito internacional, algo que até agora não fizeram, a investigarem violações graves dos direitos humanos ocorridas no contexto da cooperação com o programa de luta antiterrorista da CIA e a indemnizarem totalmente as vítimas;

Alteração

12. Exorta os Estados-Membros a cumprirem devidamente as obrigações que lhes assistem nos termos do direito internacional, algo que até agora não fizeram, a investigarem violações graves dos direitos humanos ocorridas no contexto da cooperação com o programa de luta antiterrorista da CIA, ***a intensificarem a luta contra o tráfico de seres humanos e o crime organizado*** e a indemnizarem totalmente as vítimas;

Or. fr

Alteração 138
Mariya Gabriel

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução

12-A. Incentiva a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem uma colaboração mais estreita, inclusive com o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais, com vista a melhorar a aplicação da legislação europeia em matéria de direitos humanos, a monitorização das queixas e a corrigir as irregularidades.

Or. fr

Alteração 139
Philip Claeys

Proposta de resolução
N.º 13 – travessão 2

Proposta de resolução

Alteração

– que a cooperação policial e judiciária em matéria penal, que se tornou uma política corrente da UE, bem como os direitos sociais e económicos, componentes essenciais da Carta, permaneçam ainda excluídos do mandato da FRA; exorta o Conselho a incluir as questões supramencionadas no próximo Programa-Quadro Plurianual da FRA;

Suprimido

Or. nl

Alteração 140
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 13 – travessão 2

Proposta de resolução

Alteração

- que a cooperação policial e judiciária em matéria penal, que se tornou uma política corrente da UE, bem como os direitos sociais e económicos, componentes essenciais da Carta, **permaneçam** ainda **excluídos do** mandato da FRA; exorta o Conselho a incluir as questões supramencionadas no próximo Programa-Quadro Plurianual da FRA;

- que a cooperação policial e judiciária em matéria penal, que se tornou uma política corrente da UE, bem como os direitos sociais e económicos, componentes essenciais da Carta, ainda **não estejam explicitamente incluídos no** mandato da FRA; exorta o Conselho a incluir as questões supramencionadas no próximo Programa-Quadro Plurianual da FRA;

Or. en

Alteração 141
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Faz referência a algumas

insuficiências no atual mandato da FRA, nomeadamente o número limitado de avaliações comparativas entre Estados-Membros e a falta de avaliações de todo o panorama dos direitos humanos, Estado de direito e democracia ao nível dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 142

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Faz referência às limitações do atual quadro plurianual da FRA, nomeadamente ao número limitado de avaliações comparativas entre Estados-Membros;

Or. en

Alteração 143

Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução

N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Salieta que os princípios de Paris sobre as instituições nacionais de direitos humanos devem ser utilizados como modelo para reformar as instituições nacionais, assim como a FRA, e insta à revisão urgente dos regulamentos da FRA de modo a que a abrangência da FRA seja alargada e alinhada, no seguimento de um processo legislativo ordinário por parte do Parlamento Europeu e do

Conselho, de modo a cobrir totalmente o âmbito dos artigos 2.º, 6.º e 7.º do TUE e, nomeadamente, a implementação da Carta Europeia por parte dos órgãos, dos organismos e das agências da UE, assim como as atividades dos Estados-Membros; considera que a independência da FRA deve ser reforçada, assim como os seus poderes e competências; considera que o Comité Científico da FRA e a rede FRANET devem entregar ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais e publicar anualmente um relatório temático mais focalizado que avalie a situação nos Estados-Membros da UE, tal como foi feito até 2006 pela antiga Rede de Peritos em matéria de Direitos Fundamentais; Insta a FRA a respeitar plenamente o artigo 15.º do TFUE, disponibilizando os seus procedimentos e dando acesso aos seus documentos através de um registo acessível ao público, tal como previsto no Regulamento n.º 1049/01.

Or. en

Alteração 144
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-A. Insta a Comissão e o Conselho a reverem, juntamente com o Parlamento Europeu, o regulamento que instituiu a FRA de modo a alargar o âmbito do seu mandato, incluindo um papel de monitorização;

Or. en

Alteração 145
Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-B. Considera que o Comité Científico da FRA deve ser composto por antigos membros dos tribunais europeus e dos tribunais constitucionais nacionais, nomeados como segue: um terço pelo Parlamento Europeu, um terço pelo Conselho e um terço pela Comissão; considera que deve desempenhar um papel independente e neutro em prol das instituições da UE, tal como acontece com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa;

Or. en

Alteração 146
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-B. Considera que o Comité Científico da FRA deve ser composto por antigos membros dos tribunais europeus e dos tribunais constitucionais nacionais, nomeados como segue: um terço pelo Parlamento Europeu, um terço pelo Conselho e um terço pela Comissão; considera que deve desempenhar um papel independente e neutro em prol das instituições da UE, tal como acontece com a Comissão de Veneza do Conselho da Europa;

Or. en

Alteração 147
Renate Weber, Sophia in 't Veld, Gianni Vattimo

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-B. Insta a Comissão a respeitar plenamente a independência e as competências da FRA e a abster-se de exercer pressões indevidas sobre a FRA relativamente às suas opiniões em relação às propostas da Comissão, como aconteceu recentemente em relação ao parecer sobre jurisdição e lei aplicável quanto aos efeitos patrimoniais do casamento e das uniões de facto registadas;

Or. en

Alteração 148
Monika Flašíková Beňová

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-C. Salienta que os princípios de Paris sobre as instituições nacionais de direitos humanos devem ser utilizados como modelo para reformar as instituições nacionais, assim como a FRA, e insta a que a abrangência da FRA seja alinhada, no seguimento de um processo legislativo ordinário por parte do Parlamento Europeu e do Conselho, de modo a cobrir totalmente o âmbito do artigo 6.º do TUE e, nomeadamente, a implementação da Carta Europeia por parte das instituições, dos órgãos, dos organismos e das agências da UE, assim como as atividades

dos Estados-Membros que se enquadrem nas políticas da UE; considera que o Comité Científico da FRA e a rede FRANET devem entregar ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais e publicar anualmente um relatório temático mais focalizado que avalie a situação nos Estados-Membros da UE, tal como foi feito até 2006 pela antiga Rede de Peritos em matéria de Direitos Fundamentais; Insta a FRA a respeitar plenamente o artigo 15.º do TFUE, disponibilizando os seus procedimentos e dando acesso aos seus documentos através de um registo acessível ao público, tal como previsto no Regulamento n.º 1049/2001.

Or. en

Alteração 149

Renate Weber, Sophia in 't Veld, Gianni Vattimo

Proposta de resolução

N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

13-C. Insta a FRA a assegurar que as ONG que não respeitem os direitos fundamentais, a tolerância, a igualdade e a não discriminação e promovam a intolerância e a discriminação sejam excluídas da plataforma de direitos fundamentais da FRA e considera que deve exigir-se transparência no tocante à forma como estas organizações são financiadas e às suas atividades;

Or. en

Alteração 150

Mario Borghezio

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Manifesta a sua preocupação com as cláusulas opt out de alguns Estados-Membros, o que comporta o risco de que venham a ser afetados os direitos dos seus cidadãos e estes sofram mais com a discriminação do que outros cidadãos da UE;

Alteração

Suprimido

Or. it

Alteração 151
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

14. Manifesta a sua preocupação com as cláusulas opt out de alguns Estados-Membros, o que comporta o risco de que venham a ser afetados os direitos dos seus cidadãos e estes sofram mais com a discriminação do que outros cidadãos da UE;

Alteração

14. Manifesta a sua preocupação com as **chamadas** cláusulas «opt out» de alguns Estados-Membros, o que comporta o risco de que venham a ser afetados os direitos dos seus cidadãos e estes sofram mais com a discriminação do que outros cidadãos da UE **e recorda que, em conformidade com a jurisprudência do TJE, as cláusulas «opt out» não se destinam a isentar os Estados-Membros da obrigação de cumprirem com aquelas disposições;**

Or. en

Alteração 152
Philip Claeys

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

14-A. Liberdade de expressão

Preocupa-se com a crescente pressão sobre a liberdade de expressão, exercida por tendências extremistas no Islão, nomeadamente o salafismo; salienta que a liberdade de expressão deve aplicar-se em toda a UE, incluindo aos que desejam expressar a sua opinião crítica sobre o Islão; condena, portanto, o facto de alguns políticos e artistas serem vítimas de planos de assassinato e ataques, tendo de ser constantemente vigiados; condena a perturbação de leituras, a destruição de obras de arte e as ameaças a escritores e artistas; salienta que a crítica contra qualquer religião e as suas doutrinas, incluindo as do Islão, não representa falta de respeito e que constitui uma parte essencial da ordem jurídica comum europeia, que defende que a religião, os textos religiosos, as doutrinas religiosas, as instituições e os pastores são também assuntos legítimos para debate;

Or. nl

Alteração 153

Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução

N.º 14-A (novo)

14-A. Acredita que a Comissão deve parar de afirmar que «os cidadãos batem à porta errada», de minimizar a competência da UE em relação aos direitos fundamentais e de recusar os pedidos dos cidadãos; salienta que a Comissão deve registar as preocupações dos cidadãos sobre violações dos direitos humanos, informando-os sobre como

podem exercer o seu direito de acesso à justiça e defender os seus direitos da maneira mais adequada, relevante ou competente; insta a Comissão a informar pormenorizadamente os cidadãos que a contactem relativamente a violações dos direitos humanos sobre estas possibilidades adicionais e mais adequadas, a registar estas indicações e a apresentar estes dados em pormenor nos seus relatórios anuais sobre direitos fundamentais na UE e sobre a aplicação da Carta; sublinha que a correspondência dos cidadãos é extremamente relevante ao revelar possíveis violações estruturais, sistémicas e graves dos direitos fundamentais na UE e nos seus Estados-Membros e, aplicação efetiva dos artigos 2.º, 6.º e 7.º do TUE por parte da Comissão; considera que as redes informais, tais como as que foram desenvolvidas com sucesso para o mercado interno (SOLVIT) devem ser criadas a nível nacional e regional para auxiliar e aconselhar as pessoas cujos direitos correm o risco de serem violados (tais como os migrantes, requerentes de asilo, pessoas vulneráveis); considera que estas estruturas de apoio para o restabelecimento dos direitos e para a integração económica e social devem ser uma prioridade para os fundos regionais;

Or. en

Alteração 154
Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Salienta que, para além de informar quanto aos direitos consagrados na Carta, a Comissão deve assegurar que os

indivíduos estão cientes da forma como podem exercer o seu direito de acesso à justiça e de defender os seus direitos de forma relevante; considera que as redes informais, tais como as que foram desenvolvidas com sucesso para o mercado interno (SOLVIT) devem ser criadas a nível nacional e regional para auxiliar e aconselhar as pessoas cujos direitos correm o risco de serem violados (tais como migrantes, requerentes de asilo, pessoas vulneráveis); considera que estas estruturas de apoio para o restabelecimento dos direitos e para a integração económica e social devem ser uma prioridade para os fundos regionais;

Or. en

Alteração 155
Konrad Szymański, Janusz Wojciechowski

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Reconhece a necessidade de proteger os Estados-Membros de qualquer pressão indevida na área do direito da família;

Or. en

Alteração 156
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-A. Insta os Estados-Membros a recolherem dados desagregados sobre

todas as formas de discriminação, assim como a desenvolverem indicadores de direitos fundamentais em cooperação com a FRA, de modo a assegurarem legislação e políticas devidamente informadas e orientadas, particularmente na área da não discriminação e no contexto das estratégias nacionais de integração dos ciganos;

Or. en

Alteração 157

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-B. Insta os Estados-Membros a recolherem dados desagregados sobre todas as formas de discriminação, assim como a desenvolverem indicadores de direitos fundamentais em cooperação com a FRA, de modo a assegurarem legislação e políticas devidamente informadas e orientadas, particularmente na área da não discriminação e no contexto das estratégias nacionais de integração dos ciganos;

Or. en

Alteração 158

Philip Claeys

Proposta de resolução

N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-B. Manifesta preocupação com a crescente pressão colocada sobre a

liberdade de expressão no contexto do debate sobre a imigração, o asilo e a residência ilegal; salienta a necessidade de se respeitar a diferença significativa entre a incitação inaceitável ao ódio ou à violência e a crítica política aceitável dos problemas reais da sociedade que se relacionam com a imigração, o asilo, e residência ilegal e outros; recorda a jurisprudência consistente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em que a liberdade de expressão é igualmente aplicável a opiniões perturbadoras, lamentáveis ou ofensivas;

Or. nl

Alteração 159
Renate Weber, Sophia in 't Veld, Gianni Vattimo

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-B. Insta a Comissão a propor uma revisão da decisão-quadro de modo a incluir outras formas de crimes motivados por preconceitos, incluindo com base em orientação, identidade de género e de expressão de género;

Or. en

Alteração 160
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-B. Lamenta o facto de nem todos os Estados-Membros terem transposto

adequadamente a decisão-quadro relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia; insta os Estados-Membros a instaurar processos contra a xenofobia, o racismo, os comportamentos anticiganos e outras formas de violência e ódio contra quaisquer grupos minoritários, incluindo o incitamento ao ódio;

Or. en

Alteração 161

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 14-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-C. Lamenta o facto de nem todos os Estados-Membros terem transposto adequadamente a decisão-quadro do Conselho relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia¹; insta os Estados-Membros a instaurarem processos contra a xenofobia, o racismo e o incitamento ao ódio; relembra que, em 1 de dezembro de 2014, esta decisão-quadro adquire total força executória, assim como todas as decisões-quadro em vigor nessa data;

¹ JO L 328 de 12.05.2008, p. 55.

Or. en

Alteração 162

Kinga Göncz

Proposta de resolução

N.º 14-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-C. Insta a Comissão a propor uma reformulação da decisão-quadro de modo a incluir outras formas de crimes motivados por preconceitos, incluindo com base em orientação, identidade de género e de expressão de género;

Or. en

Alteração 163

Monika Flašíková Beňová

Proposta de resolução

N.º 14-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-D. Insta a Comissão a propor uma reformulação da decisão-quadro de modo a incluir outras formas de crimes motivados por preconceitos, incluindo com base em orientação, identidade de género e de expressão de género;

Or. en

Alteração 164

Kinga Göncz

Proposta de resolução

N.º 14-D (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-D. Insta os Estados-Membros a assegurar que as infrações motivadas por preconceitos, como as de intenção racista, xenófoba, antissemitica, islamofóbica, homofóbica ou transfóbica, sejam puníveis no âmbito do direito criminal e que estes crimes sejam efetivamente

investigados, julgados em tribunal e punidos, devendo as vítimas receber a assistência, proteção e compensação adequadas e sendo tais infrações adequadamente registadas;

Or. en

Alteração 165

Monika Flašíková Beňová, Tatjana Ždanoka, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 14-E (novo)

Proposta de resolução

Alteração

14-E. Insta os Estados-Membros a assegurar que as infrações motivadas por intenções racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbica, sejam puníveis no âmbito do direito criminal e que estes crimes sejam efetivamente investigados, julgados em tribunal e punidos, devendo as vítimas receber a assistência, proteção e compensação adequadas e sendo tais infrações adequadamente registadas;

Or. en

Alteração 166

Philip Claeys

Proposta de resolução

N.º 15

Proposta de resolução

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; *considera incompreensível o atual bloqueio das negociações no seio do Conselho sobre a proposta da Comissão*

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática;

de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e exorta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Or. nl

Alteração 167
Mario Borghezio

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; *considera incompreensível o atual bloqueio das negociações no seio do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e exorta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;*

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática;

Or. it

Alteração 168
Lorenzo Fontana

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; ***considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;***

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática;

Or. en

Alteração 169
Anna Záborská

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; ***considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;***

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; ***por conseguinte, convida os Estados-Membros a implementar o grande número de instrumentos já existentes no acervo comunitário e a avaliar a real necessidade de melhoria através de novos atos legislativos da UE antes de lançarem novos atos legislativos;***

Or. en

Alteração 170
Renate Weber, Sophia in 't Veld

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera *incompreensível* o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção *tão rapidamente quanto possível*;

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera *lamentável e contrário ao espírito e à letra do Tratado* o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção; *insta o Conselho e os Estados-Membros que estão atualmente a bloquear as negociações a tornarem públicos os seus argumentos, propostas e posições no Conselho em geral e, nomeadamente, no Grupo de Trabalho competente do Conselho, para que os cidadãos da UE possam compreender melhor a razão para não haver qualquer avanço e julgar conscientemente as posições dos governos, dos ministros e dos partidos políticos sobre discriminação de pessoas com base em religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual; insta ao lançamento de uma campanha europeia e lança um apelo às ONG, aos cidadãos, aos partidos e líderes políticos, à sociedade civil, aos agentes económicos para que se unam para se conseguir alcançar a adoção da diretiva; consequentemente, insta o Conselho a agir, com base no artigo 265.º do TFUE, e a adotar a diretiva antes do final do ano;*

Or. en

Alteração 171
Kinga Göncz

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera *incompreensível* o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade *ou* orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera *lamentável e contrário ao espírito e à letra do Tratado* o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade, orientação sexual *ou identidade sexual*, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível; *insta os Estados-Membros que estão atualmente a bloquear as negociações a tornarem públicos os seus argumentos para que os cidadãos da UE possam compreender melhor a razão para não haver qualquer avanço*;

Or. en

Alteração 172
Monika Flašíková Beňová

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera *incompreensível* o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera *lamentável e contrário ao espírito e à letra do Tratado* o atual bloqueio das negociações do

uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível; ***insta os Estados-Membros que estão atualmente a bloquear as negociações a tornarem públicos os seus argumentos para que os cidadãos da UE possam compreender melhor a razão para não haver qualquer avanço;***

Or. en

Alteração 173
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível; ***lamenta a falta de implementação adequada das diretivas já existentes sobre igualdade por parte de alguns Estados-Membros e insta a Comissão a definir como prioridade a análise da questão, dando imediatamente início a procedimentos por infração caso seja necessário;***

Alteração 174
Antigoni Papadopoulou

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo **a** religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo **sexo, raça, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou crença, opinião política ou qualquer outra opinião, pertença a uma minoria nacional, património, nascimento**, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Alteração 175
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera **incompreensível** o atual bloqueio das negociações no seio do

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera **inadmissível** o atual bloqueio das negociações no seio do

Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e exorta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e exorta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Or. fr

Alteração 176
Valdemar Tomaševski

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Alteração

15. Salienta que os princípios da dignidade humana e da igualdade perante a lei constituem os alicerces de uma sociedade democrática; considera incompreensível o atual bloqueio das negociações do Conselho sobre a proposta da Comissão de uma diretiva horizontal para tornar abrangente a proteção contra a discriminação sob qualquer pretexto, incluindo a religião ou crença, deficiência, idade, ***pertença a uma minoria nacional e étnica*** ou orientação sexual, e insta a que se façam esforços para garantir a sua adoção tão rapidamente quanto possível;

Or. pl

Alteração 177
Ramon Tremosa i Balcells

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. Salaria que, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE, os cidadãos europeus também devem ser protegidos contra discriminação com base em fatores linguísticos;

Or. en

Alteração 178
Sergio Gaetano Cofferati, Rita Borsellino

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

15-A. Exorta a União Europeia a nomear anualmente uma cidade pertencente aos Estados-Membros como «Capital europeia dos direitos», a fim de valorizar o papel que as cidades podem desempenhar na promoção dos direitos fundamentais e dos direitos civis, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias; essa ação contribuiria para afirmar valores comuns como o respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo estado de direito e pelos direitos humanos, no contexto de uma sociedade caracterizada pelo pluralismo, pela tolerância, pela solidariedade e pela igualdade entre as mulheres e os homens.

Or. it

Alteração 179
Philip Claeys

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Exorta os Estados-Membros a criarem procedimentos para apresentar queixas que garantam à vítima de múltiplas discriminações a possibilidade de apresentar uma única queixa com mais do que uma motivação para a discriminação; ***considera adequado que se apoiem as atividades dos defensores dos direitos humanos e que as pessoas e comunidades marginalizadas desenvolvam ações coletivas;***

Alteração

16. Exorta os Estados-Membros a criarem procedimentos para apresentar queixas que garantam à vítima de múltiplas discriminações a possibilidade de apresentar uma única queixa com mais do que uma motivação para a discriminação;

Or. nl

Alteração 180

Mikael Gustafsson

em nome da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

Lívia Járóka, Mariya Gabriel

Proposta de resolução

N.º 16

Proposta de resolução

16. Exorta os Estados-Membros a criarem procedimentos para apresentar queixas que garantam à vítima de múltiplas discriminações a possibilidade de apresentar uma única queixa com mais do que uma motivação para a discriminação; considera adequado que se apoiem as atividades dos defensores dos direitos humanos e que as pessoas e comunidades marginalizadas desenvolvam ações coletivas;

Alteração

16. Exorta os Estados-Membros a criarem procedimentos para apresentar queixas que garantam à vítima de múltiplas discriminações, ***tendo em conta que as mulheres são especialmente visadas***, a possibilidade de apresentar uma única queixa com mais do que uma motivação para a discriminação; considera adequado que se apoiem as atividades dos defensores dos direitos humanos e que as pessoas e comunidades marginalizadas desenvolvam ações coletivas;

Or. en

Alteração 181
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução

16. Exorta os Estados-Membros a criarem procedimentos para apresentar queixas que garantam à vítima de múltiplas discriminações a possibilidade de apresentar uma única queixa com mais do que uma motivação para a discriminação; considera adequado que se apoiem as atividades dos defensores dos direitos humanos e que as pessoas e comunidades marginalizadas desenvolvam ações coletivas;

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. fr

Alteração 182
Konrad Szymański, Janusz Wojciechowski

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

16-A. Relembra que discriminar também significa tratar de igual modo situações intrinsecamente diferentes; convida a que se evite instrumentalizações, interpretações forçadas ou tratamentos privilegiados com base na discriminação;

Or. en

Alteração 183
Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-A. Expressa uma apreensão particular com a ascensão de partidos políticos abertamente racistas, xenófobos, anti-islâmicos e antissemitas, tirando partido de uma crise económica e social que favorece a procura irracional de bodes expiatórios e cujas práticas violentas deveriam ser condenadas;

Or. fr

Alteração 184
Anna Záborská

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-A. Sublinha a necessidade de evitar interpretações unilaterais do princípio da não discriminação e rejeita a tentativa de atribuir ao artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais um papel de destaque quando comparado com outras disposições (igualmente importantes) da Carta;

Or. en

Alteração 185
Lorenzo Fontana

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-A. Sublinha a necessidade de evitar interpretações unilaterais do princípio da não discriminação e rejeita a tentativa de

atribuir ao artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais um papel de destaque quando comparado com outras disposições (igualmente importantes) nela contidas;

Or. en

Alteração 186
Sophia in 't Veld, Renate Weber, Gianni Vattimo

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-A. Insta os Estados-Membros a proteger a liberdade de religião ou crença, incluindo a liberdade daqueles que não têm uma religião de não serem alvo de discriminação em resultado de isenções excessivas em prol das religiões nas leis sobre igualdade e não discriminação;

Or. en

Alteração 187
Valdemar Tomaševski

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-A. Insta os Estados-Membros a não discriminarem as pessoas que pertençam a minorias nacionais e étnicas, bem como a garantirem às mesmas os direitos conferidos pelo direito internacional e comunitário;

Or. pl

Alteração 188
Konrad Szymański, Janusz Wojciechowski

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-B. Sublinha que, em matéria de luta contra a discriminação, é necessário ter plenamente em conta a especificidade da discriminação com base na deficiência;

Or. en

Alteração 189
Sylvie Guillaume

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-B. Expressa a sua apreensão com a adoção de medidas repressivas face aos sem-abrigo, num contexto em que a crise económica e financeira obriga um número crescente de famílias a viver na rua;

Or. fr

Alteração 190
Anna Záborská

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-B. Está alarmada com o facto de o conceito «incitamento ao ódio» (incluindo em relação ao termo «homofobia»), embora ainda não definido no acervo

comunitário, estar instrumentalizado para restringir manifestações legítimas de liberdade de expressão, liberdade de religião e liberdade de consciência que também se encontram consagradas nos instrumentos internacionais de direitos humanos e na Carta de Direitos Fundamentais da UE;

Or. en

Alteração 191
Lorenzo Fontana

Proposta de resolução
N.º 16-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-B. Está alarmada com o facto de o conceito « incitamento ao ódio» (incluindo em relação ao termo «homofobia») estar a ser cada vez mais invocado e instrumentalizado por alguns grupos minoritários para colocar restrições inaceitáveis a manifestações legítimas de liberdade de expressão, liberdade de religião e liberdade de consciência;

Or. en

Alteração 192
Anna Záborská

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução

Alteração

16-C. Relembra que o direito fundamental de objeção de consciência está consagrado no artigo 10.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e que a

prática da objeção de consciência se encontra adequadamente regulamentada nos Estados-Membros da UE por um quadro jurídico e político exaustivo e claro que rege a prática da objeção de consciência;

Or. en

Alteração 193
Mario Borghezio

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que a situação dos apátridas residentes em permanência em Estados-Membros deve ser tratada *e exorta todos os Estados-Membros envolvidos a ratificarem as convenções relevantes das Nações Unidas nesta matéria;*

Alteração

17. Salienta que a situação dos apátridas residentes em permanência em Estados-Membros deve ser tratada;

Or. it

Alteração 194
Marie-Christine Vergiat

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que a situação dos apátridas residentes *em permanência* em Estados-Membros deve ser tratada e exorta todos os Estados-Membros envolvidos a ratificarem as convenções relevantes das Nações Unidas nesta matéria;

Alteração

17. Salienta que a situação dos apátridas residentes *de forma estável* em Estados-Membros deve *impreterivelmente* ser tratada e exorta todos os Estados-Membros envolvidos a ratificarem *e aplicarem* as convenções relevantes das Nações Unidas nesta matéria; *recorda que as lacunas em matéria de cidadania num Estado-Membro não devem resultar na privação dos direitos fundamentais*

reservados aos apátridas;

Or. fr

Alteração 195
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução

17. Salienta que a situação dos apátridas residentes em permanência em Estados-Membros deve ser tratada e exorta todos os Estados-Membros envolvidos a ratificarem as convenções relevantes das Nações Unidas nesta matéria;

Alteração

17. Salienta que a situação dos apátridas residentes em permanência em Estados-Membros deve ser tratada e exorta todos os Estados-Membros envolvidos a ratificarem as convenções relevantes das Nações Unidas nesta matéria *e a encontrarem sistematicamente soluções justas, baseadas nas recomendações das organizações internacionais; está convicto de que os apátridas residentes nos Estados-Membros devem gozar do direito de voto nas eleições autárquicas;*

Or. en

Alteração 196
Marco Scurria, Roberta Angelilli, Salvatore Iacolino

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução

17-A. Sublinha a importância da proteção das minorias nacionais e dos direitos e das liberdades dessas pessoas tal como consagrado pela Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais do Conselho da Europa;

Or. it

Alteração 197
Tatjana Ždanoka

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

17-A. Sublinha a importância do respeito pelos direitos das pessoas que pertencem a minorias; instiga os Estados-Membros que ainda não o fizeram a ratificar a Convenção-quadro para a Proteção das Minorias Nacionais e a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias sem mais demoras, e, quando pertinente, a levantar as reservas e as declarações restritivas, assim como a implementar os Tratados de boa-fé; relembra também a necessidade de implementar os princípios desenvolvidos no quadro da OSCE;

Or. en

Alteração 198
Mario Borghezio

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução

Alteração

18. Salienta que, em virtude de divergências na aplicação da legislação da UE e da complexidade dos procedimentos administrativos, algumas categorias de indivíduos deparam com obstáculos discriminatórios no exercício do seu direito à liberdade de circulação e residência; exorta a Comissão a interpor processos por infração contra os Estados-Membros que violarem a Diretiva 2004/38/CE;

Suprimido

Alteração 199

Monika Flašíková Beňová, Renate Weber

Proposta de resolução

N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

18-A. Insta os Estados-Membros a combater a discriminação racial e étnica no emprego, habitação, educação, saúde, acesso a bens e serviços;

Or. en

Alteração 200

Kinga Göncz

Proposta de resolução

N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

18-A. Insta os Estados-Membros a combater a discriminação racial e étnica no emprego, habitação, educação, saúde, acesso a bens e serviços;

Or. en